



JUSTIFICATIVA Nº 116/2024
PROCESSO Nº 31040-24-PAT-GOV

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023.

Considerando o Art. 2º, Inciso IX da Lei nº 8594/2023 que diz: “*os repasses de Emendas Estaduais e Federais dos Fundos de Saúde que vierem a ser indicadas por Deputados às instituições do Sistema Único de Saúde, serão repassadas a essas entidades, sendo informados à Câmara Municipal por meio do Fundo Municipal de Saúde, sem necessidade de nova aprovação de alterações na Lei de Repasses Financeiros, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias para viabilizar esses repasses.*”

Considerando a Emenda Parlamentar nº 31860001;

Considerando o Artigo 29, da Lei Federal 13.019/2014, que prevê sobre recursos de emenda parlamentar o qual possibilita a celebração do Termo de Colaboração sem Chamamento Público.

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.
[\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

O Município de Patos de Minas, diante das considerações e base jurídica entende-se o chamamento público para celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS**, visando a transferência de recursos financeiros através do Fundo Municipal de Saúde para a APAE, destinados à execução de ações de atendimento no Centro Especializado de Reabilitação Auditivo e Intelectual – CER II.

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no endereço:

<http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/justificativa/publico>

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no endereço abaixo:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 30 de outubro de 2024

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

habilitação dos projetos selecionados dos editais 13, 14 e 15/2024 (PNAB) encontra-se disponível para acesso e consulta no site <https://patosdeminas.mg.gov.br>. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3822-9892 ou na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, situada na Avenida Getúlio Vargas, 254, Centro – Patos de Minas. Paula Versiani Borges, diretora de cultura. Patos de Minas, 29 de outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Acordo de Cooperação 06/2024, Instituição de Ensino: CESUMAR - Centro De Ensino Superior De Maringá LTDA. Objeto: Tem por objetivo a colaboração recíproca entre as partes visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 e do Decreto Municipal nº 3.197/2009, que dispõem sobre os estágios obrigatórios e não obrigatórios, entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, que complementa o processo ensino – aprendizagem. Assinatura: 23/10/2024, Vigência 23/10/2029. Patos de Minas, 30 de outubro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração 14/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente de Patos de Minas, Objeto: Tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 12/2024, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Eixo V (Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer) Demanda 1 – Ação 2 e Eixo VI (Direito à profissionalização e à proteção no trabalho) Demanda 1 – Ação 2, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor do repasse: R\$ 131.699,42 (cento e trinta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos). Assinatura: 23/10/2024. Vigência: 30/11/2025. Patos de Minas, 30 de outubro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Fomento 51/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação Formando Atletas Futuro. Objeto: Tem como objeto a prorrogação do Termo de Fomento para 31/03/2025. Assinatura: 24/10/2024. Patos de Minas, 30 de outubro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Acordo de Cooperação 03/2024, Instituição de Ensino: ADVICE Consultoria Ensino e Pericias LTDA. Objeto: Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados em relação ao objeto deste Termo no período de 29/02/2024 a 03/09/2024. Assinatura: 21/10/2024. Patos de Minas, 30 de outubro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 116/2024, processo 31040-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a dispensa do chamamento público, para celebração da parceria, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 30 de outubro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 117/2024, processo 31096-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a dispensa do chamamento público, para celebração da parceria, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 30 de outubro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 118/2024, processo 32619-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a dispensa do chamamento público, para celebração da parceria, com as Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 30 de outubro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 119/2024, processo 33233-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se a dispensa do chamamento público, para celebração da parceria, com o Lar Vicentino Padre Alao. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 30 de outubro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Atos Oficiais – IPREM

Expediente

Decreto de 30/10/2024.

CONCEDE APOSENTADORIA A PAULINO DE DEUS GODINHO.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30 da Lei Orgânica Municipal datada de 24/05/1990, conforme Processo nº 191 de 05/09/2024, CONCEDE:

Art. 1º - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e idade com proventos integrais com paridade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 com fulcro no § único do art. 32-A da Lei nº 4.817 com redação dada pela Lei nº 8.178 de 22/12/2021, ao servidor PAULINO DE DEUS GODINHO, matrícula 077, CPF 671.881.416-49, no cargo efetivo de Servente de Obras da Prefeitura, a partir de 07 de outubro de 2024, através do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 30 de outubro de 2024.

LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

GLÍCIA DE BESSA MELO REIS
Superintendente do IPREM

Decreto de 30/10/2024.

CONCEDE APOSENTADORIA A LIDIA GONÇALVES DOS ANJOS.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30 da Lei Orgânica Municipal datada de 24/05/1990, conforme Processo nº 144 de 26/06/2024, CONCEDE:

Art. 1º - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e idade com proventos integrais com paridade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 com fulcro no § único do art. 32-A da Lei nº 4.817 com redação dada pela Lei nº 8.178 de 22/12/2021, à servidora LIDIA GONÇALVES DOS ANJOS, matrícula 5683, CPF 868.211.136-53, no cargo efetivo de Auxiliar em Saúde Bucal da Prefeitura, a partir de 08 de outubro de 2024, através do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 30 de outubro de 2024.

LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

GLÍCIA DE BESSA MELO REIS
Superintendente do IPREM

Decreto de 30/10/2024.

CONCEDE APOSENTADORIA A DENIZE MARIA BORGES CAIXETA.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30 da Lei Orgânica Municipal datada de 24/05/1990, conforme Processo nº 185 de 03/09/2024, CONCEDE:

Art. 1º - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e idade com proventos integrais, nos termos dos artigos 4º e 5º, inciso I da Lei nº 8.178 de 22/12/2021 (Regra de transição), à servidora DENIZE MARIA BORGES CAIXETA,